

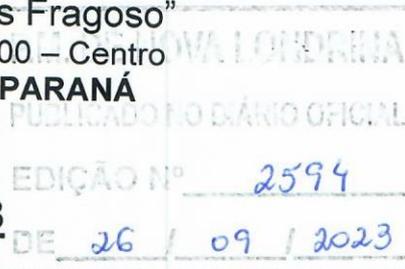
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Paço Municipal "Prefeito João Soares Fragoso"

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 3.583/2023

26 de setembro de 2023

Súmula: REGULAMENTA A COMPOSIÇÃO E AS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, CONSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.504/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

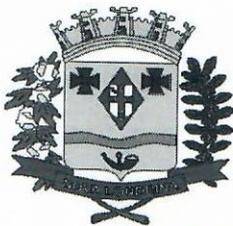
Art. 1º. A política pública municipal para a zona rural deve pautar-se pelos seguintes princípios, de conformidade com o Art. 3º da Lei Municipal nº 2.341/2011 – Lei do Plano Diretor do Município de Nova Londrina:

- I- Função social da propriedade;
- II- Sustentabilidade;
- III- Gestão democrática e participativa;
- IV- Proteção, prevenção e recuperação do meio ambiente.

Art. 2º. De conformidade com o Art. 8º da Lei 2.341/2011 – Lei do Plano Diretor do Município de Nova Londrina, são objetivos gerais da política pública municipal rural:

- I- Promover o desenvolvimento econômico local, de forma social e ambientalmente sustentável;
- II- Garantir o direito universal à moradia digna, democratizando o acesso à terra e aos serviços públicos de qualidade;
- III- Promover o equilíbrio entre a proteção e ocupação da área de manancial, assegurando sua função de produtora de água para consumo público;
- IV- Promover a proteção às fontes de abastecimento de água, junto ao Ribeirão do Tigre;
- V- Buscar a eficiência econômica do meio rural, de forma a ampliar os benefícios sociais e reduzir os custos operacionais para os setores público e privado;
- VI- Fortalecer a gestão ambiental local, visando o efetivo monitoramento e controle ambiental;
- VII- Estimular parcerias com institutos de ensino e pesquisa visando a produção de conhecimento científico e a formulação de soluções tecnológica e ambientalmente adequadas às políticas públicas;
- VIII- Promover a inclusão social, reduzindo as desigualdades que atingem segmentos da população e se refletem no território, por meio de políticas públicas sustentáveis;
- IX- Criar mecanismos de planejamento e gestão participativa nos processos de tomada de decisão.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão consultivo e deliberativo, tem por finalidade propor diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas municipais para o desenvolvimento rural sustentável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Paço Municipal "Prefeito João Soares Fragoso"

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com a seguinte composição:

- a) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura - SDEMA;
- b) 1 (um) representante do Escritório local do IDR-Paraná;
- c) 1 (um) representante do Escritório local da ADAPAR;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e ou da Vigilância Sanitária;
- f) 1 (um) representante do Legislativo Municipal;
- g) 1 (um) representante do Sindicato Patronal Rural;
- h) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- i) 1 (um) representante da Associação da Vila Rural Itio Kondo;
- j) 1 (um) representante da Associação do Assentamento Brizanta;
- k) 1 (um) representante da Associação do Distrito Cintra Pimentel;
- l) 1 (um) representante da Feira do Produtor Rural;
- m) 1 (um) representante dos profissionais ligados à agropecuária e ou ao meio ambiente;
- n) 1 (um) representante de empresas de comercialização de produtos agropecuários;
- o) 1 (um) representante de agroindústrias.

Parágrafo Primeiro: Para cada membro titular corresponderá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos ou afastamentos temporários, sucedendo-o, em caso de afastamento definitivo.

Parágrafo Segundo: O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS:

- I- Propor o desenvolvimento do território rural com base na sustentabilidade econômica e social;
- II- Propor estratégias de articulação com órgãos federais, estaduais e organizações não governamentais que contribuam para o desenvolvimento rural sustentável, especialmente por meio de ações relacionadas ao fomento à agricultura familiar, com ênfase na exploração agrícola de base agroecológica, ao turismo sustentável, à geração de emprego e renda no meio rural, à segurança alimentar, à preservação e recuperação do meio ambiente ou à regularização fundiária rural;
- III- Acompanhar as ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- IV- Acompanhar os planos, programas e projetos relacionados ao desenvolvimento rural sustentável;
- V- Propor a consolidação ou alteração da legislação relativa ao desenvolvimento rural sustentável, à preservação ambiental e à agricultura familiar;
- VI- Propor a adequação de políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento rural sustentável e solidário, especialmente as relacionadas ao fomento à agroindústria, ao turismo e à cultura rural, à extensão, à difusão de tecnologia, à capacitação de agricultores e à administração, gerenciamento, comercialização, transporte e distribuição de produtos agrícolas e artesanais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Paço Municipal "Prefeito João Soares Fragoso"

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

VII- Elaborar e aprovar o Regimento Interno.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, elaborará seu regimento interno para, dentre outros assuntos, disciplinar:

- I- Os ritos de deliberação e de votação das matérias;
- II- A criação, a extinção e o funcionamento de suas comissões internas;
- III- A forma e a frequência de suas reuniões, sendo ao menos uma vez por semestre.

Art. 7º. O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será considerado serviço público relevante, vedada a remuneração.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, contará com a seguinte estrutura:

- I- Diretoria executiva, composta por presidente e secretário;
- II- Plenário.

Parágrafo único: A diretoria executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será exercida por um dos membros titulares representantes do poder público e da sociedade civil, eleitos na forma de seu regimento.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, poderá instituir Câmaras Técnicas (CT) e Grupos Técnicos Específicos (GTE).

Art. 10. O Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico e operacional exclusivo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, necessário a seu pleno funcionamento.

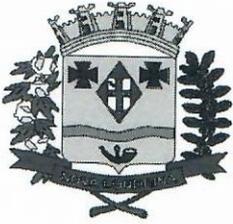
Art. 11. Fica assegurada a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política rural, mediante as seguintes instâncias de participação:

- I- Conferência Municipal de Política Rural;
- II- Audiências Públicas;
- III- Iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento rural;
- IV- Plebiscito e referendo popular.

Art. 12. Anualmente, o Poder Executivo Municipal submeterá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, relatórios de gestão do exercício e plano de ação para o exercício seguinte.

Parágrafo Único: Uma vez analisado pelo Conselho, o Executivo dará ciência à Câmara Municipal e promoverá a sua publicidade por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 13. As Conferências Municipais ocorrerão ordinariamente a cada quatro anos, e extraordinariamente quando convocadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura – SDEMA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Paço Municipal "Prefeito João Soares Fragoso"

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

Parágrafo Único: As conferências serão abertas à participação de todos os cidadãos.

Art. 14. A Conferência Municipal de Política Rural deverá, dentre outras atribuições:

I- Apreciar as diretrizes da Política Rural do Município;

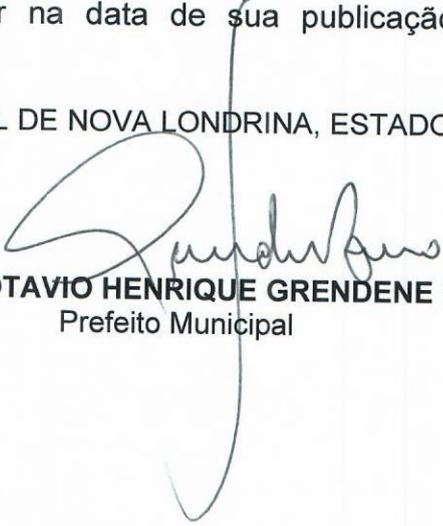
II- Debater os relatórios anuais de gestão da política rural, apresentando críticas e sugestões;

III- Sugerir ao Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas a implementação dos objetivos, diretrizes, planos programas e projetos.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE SETEMBRO DE 2023.


OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretario Municipal de Administração